



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 9566/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e a empresa oficial, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*[Assinatura]*

SECRETÁRIO MUNICIPAL PROJU-ADM

CONTRATO N.º 262/2017.

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA – E A EMPRESA ALM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RODRIGO SANTOS MATOS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº.015.000.755-82 e RG nº.08.842.137-65, residente e domiciliado na Rua 13 de junho, Lote 10 e 11, Quadra F, Loteamento Recanto das Aves, Alagoinhas - Bahia e **ALM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede à Travessa João Dantas, n.º 266, Santa Terezinha, Alagoinhas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.417/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **ANDERSON RIBEIRO PINTO**, RG n.º 883910357 SSP-BA, CPF sob o n.º 820.583.855-00, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ANEXO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR JOÃO CARLOS MEIRELES PAOLILO, PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme Planilhas e demais Anexos deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017**.

2. REF: SINAPI 04/2017 BDI: 23,56

ITEM	COD SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUAN	P. UNIT	UNIT C/BDI	P. TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	72215	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS	M²	34,86	R\$ 24,01	R\$ 29,67	R\$ 1.034,25
1.2	72216	DEMOLIÇÃO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M³	0,24	R\$ 124,90	R\$ 154,32	R\$ 37,04
1.3	72238	RETIRADA DE FORRO EM RÉGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS E GRELHAS VENTILAÇÃO	M²	23,40	R\$ 6,08	R\$ 7,51	R\$ 175,73
1.4	73801	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO / CONTRAPISO	M²	72,50	R\$ 14,41	R\$ 17,81	R\$ 1.291,06

*[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

1.5	85334	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M <sup>2</sup>	11,25	R\$ 9,60	R\$ 11,86	R\$ 133,44
1.6	85336	RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE FERRO GALVANIZADO S/ ESCAVAÇÃO OU RASGO EM ALVENARIA (GASES MEDICINAIS)	M	160,00	R\$ 3,35	R\$ 4,14	R\$ 662,13
1.7	85333	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS E BANCADAS	UND	10,00	R\$ 11,51	R\$ 14,22	R\$ 142,19
1.8	85407	REMOÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA / ELETRODUTOS	M	105,00	R\$ 6,61	R\$ 8,16	R\$ 857,00
1.9	73616	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M <sup>3</sup>	3,75	R\$ 142,20	R\$ 175,71	R\$ 658,90
1.10	73802/01	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M <sup>2</sup>	49,18	R\$ 4,80	R\$ 5,93	R\$ 291,66

<b>2.0 ALVENARIA / DIVISÓRIA</b>							
2.1	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19 X 19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUALA 6M <sup>2</sup> SE VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	M <sup>2</sup>	72,00	R\$ 38,82	R\$ 47,97	R\$ 3.453,73
2.2	93182	VERGAS PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO AF 03/2016	M	12,20	R\$ 20,92	R\$ 25,85	R\$ 315,40

<b>3.0 PISO</b>							
3.1	87620	REGULARIZAÇÃO DE CONTRA-PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES	M <sup>2</sup>	72,50	R\$ 17,57	R\$ 21,71	R\$ 1.573,78
3.2	87503	PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICA E POLIMENTO MECANIZADO	M <sup>2</sup>	72,50	R\$ 49,03	R\$ 60,58	R\$ 4.392,02

<b>4.0 REVESTIMENTO DE PAREDES</b>							
4.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1.3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	M <sup>2</sup>	92,10	R\$ 2,27	R\$ 2,80	R\$ 258,11
4.2	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M <sup>2</sup>	92,10	R\$ 21,86	R\$ 27,01	R\$ 2.487,40
4.3	10716/ ORSE	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA BARITADA - DENSIDADE = 3,2 G/CM <sup>3</sup> -	M <sup>2</sup>	49,18	R\$ 51,08	R\$ 63,11	R\$ 3.103,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

		ESP=2,0CM					
--	--	-----------	--	--	--	--	--

5.0		ESQUADRIAS						
5.1	COMPOSIÇÃO	PORTA RADIOLÓGICA PUMBLIFICADA DE CORRER 1,00 X 2,8M	UND	1,00	R\$2.137,50	R\$2.641,10	R\$ 2.641,10	
5.2	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMIOCA (LEVE E MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015.	UND	7,00	R\$ 457,50	R\$ 565,29	R\$ 3.957,01	
5.3	72200	REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, ESPESSURA 0,8MM, FIXADO COM COLA	M²	26,40	R\$ 53,18	R\$ 65,71	R\$ 1.734,63	
5.4	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF 07/2016	M²	4,50	R\$ 196,38	R\$ 242,64	R\$ 1.091,90	
5.5	COMPOSIÇÃO	VIDRO PUMBLIÉRO PARA SALA DE MAMOGRAFIA	M²	0,80	R\$ 341,25	R\$ 421,64	R\$ 337,32	

6.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
6.1	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	R\$ 249,82	R\$ 308,68	R\$ 308,68	
6.2	74130/01	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO)10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	12,00	R\$ 9,89	R\$ 12,22	R\$ 146,67	
6.3	74130/04	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO)10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4,00	R\$ 64,72	R\$ 79,97	R\$ 319,86	
6.4	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA 38 X 38 X 3000 MM (REF. MOPA OU SIMILAR)	UND	14,00	R\$ 28,38	R\$ 35,07	R\$ 490,98	
6.5	COMPOSIÇÃO	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO E TOMADA 10A250V E 20A/380V, CAIXA ELÉTRICA,	UND	30,00	R\$ 99,37	R\$ 122,78	R\$ 3.683,46	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

		ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA) AF 01/2016						
6.6	73953	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8,00	R\$ 37,66	R\$ 46,54	R\$ 372,31	
6.7	93043	LÂMPADA LED 10W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE 27) – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	6,00	R\$ 19,06	R\$ 23,55	R\$ 141,29	
6.8	COMPOSIÇÃO	TOMADA EMBUTIDA NO PISO PARA FUNCIONAMENTO DO MAMÓGRAFO, INCLUSIVE TUBULAÇÃO, CABOS E INSTALAÇÃO	VB	1,00	R\$ 487,50	R\$ 602,36	R\$ 602,36	

<b>7.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS</b>								
7.1	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55 CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	UND	2,00	R\$ 179,11	R\$ 221,30	R\$ 442,60	
7.2	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSIVE ASSENTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	UND	2,00	R\$ 273,44	R\$ 337,86	R\$ 675,72	
7.3	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALAÇÃO EM PRUMADA DE ÁGUA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	48,00	R\$ 2,62	R\$ 3,24	R\$ 155,68	
7.4	COMPOSIÇÃO	CONEXÕES SOLDÁVEL, DN 25 MM, INCLUSIVE INSTALAÇÃO	VB	1,00	R\$ 64,72	R\$ 79,97	R\$ 79,97	
7.5	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	UND	2,00	R\$ 24,92	R\$ 30,80	R\$ 61,59	
7.6	95544	PAPELARIA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 10/2016	UND	2,00	R\$ 21,82	R\$ 26,96	R\$ 53,92	
7.7	95545	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 10/2016	UND	2,00	R\$ 20,51	R\$ 25,34	R\$ 50,68	
7.8	COMPOSIÇÃO	BARRA METÁLICA PARA APOIO SANITÁRIO	UND	2,00	R\$ 90,00	R\$ 111,20	R\$ 222,41	

<b>8.0 PINTURA</b>								
8.1	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M²	216,15	R\$ 7,25	R\$ 8,96	R\$ 1.936,08	
8.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. 06/2014	M²	720,50	R\$ 7,05	R\$ 8,71	R\$ 6.276,25	

*Rodolfo*

*A*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

8.3	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M²	76,00	R\$ 8,00	R\$ 9,88	R\$ 751,01
8.4	79463	PINTURA ESMALTE SEMI-BRILHO EM PAREDES	M²	144,00	R\$ 11,39	R\$ 14,08	R\$ 2.026,91
9.0	<b>DIVERSOS/SERVIÇOS FINAIS</b>						
9.1	COMPOSIÇÃO	SINALEIRO LUMINOSO, SALA EMERGÊNCIA	UND	2,00	R\$ 169,04	R\$ 208,87	R\$ 417,74
9.2	72553	EXTINTO PÓ QUÍMICO 4 KG, INCLUSIVE IDENTIFICAÇÃO	UND	2,00	R\$ 108,56	R\$ 134,13	R\$ 268,26
9.3	COMPOSIÇÃO	SINALIZAÇÃO VISUAL	VB	1,00	R\$ 690,00	R\$ 852,56	R\$ 852,56
9.4	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	72,50	R\$ 1,54	R\$ 1,90	R\$ 137,89
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 51.104,37</b>	

TABELA RESUMO DOS CUSTOS		
MÃO DE OBRA	60%	R\$ 24.815,98
MATERIAL	40%	R\$ 16.543,98
<b>VALOR TOTAL SEM BDI</b>		<b>R\$ 41.359,96</b>
BDI 23,56%		R\$ 9.744,41
<b>VALOR TOTAL COM BDI</b>		<b>R\$ 51.104,37</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data de publicação no Diário Oficial é de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial, com conseqüente emissão da Ordem de Serviços.**

1.2. A **SESAU** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- b) Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

1.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato,

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

1.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

1.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SESAU** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

5.1. As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMA.

5.3. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecida, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da **SESAU**.

5.5. A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA – ITEM 5.5**, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Alagoins, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
- d) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
- e) Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- g) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- h) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
- i) Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2. O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

7.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**.

7.4. O CONTRATANTE se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, ao CONTRATADO, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação bem como todos os seus anexos, e principalmente de conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus Anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às **Concessionárias**, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária e para tanto manterá no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.5. Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços sob pena de incorrer em multa por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço;

8.6. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela CONTRATANTE. Não

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.8. A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.9. Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.10. A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

8.11. O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.12. Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.

8.13. Responder pela vigilância do canteiro de obras durante todo o período de execução da obra, responsabilidade que somente cessará quando do recebimento definitivo da mesma, cabendo a retirada total e imediata dos materiais/equipamentos, sob pena de ser feita pela **CONTRATANTE**, com o ressarcimento do ônus pela **CONTRATADA**;

8.14. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos, por ela, seus prepostos ou subcontratados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a contratada, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;

8.15. Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

8.16. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.17. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SESAU e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SESAU, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

**8.18.** A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

**8.19.** Fica facultado ao CONTRATANTE reter da CONTRATADA os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes que se encontre vigente na data da retenção.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO**

**9.1. Garantia de Execução:**

**9.1.1. NÃO EXIGÍVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.

**10.2.** Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**10.3.** Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**11.1.** Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

**11.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nos itens 'a', 'c' e 'd' do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoins/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

a) **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SESAU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) **Definitivamente**, por Comissão designada pela SESAU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

11.2. O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMA.

11





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$51.104,37 (cinquenta e um mil, cento e quatro reais e trinta e sete centavos)**, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.039	4.4.90.51	002

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**13.1.** O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

**13.2.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**13.3.** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**13.4.** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**13.5.** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

**14.2.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SESAU**, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SESAU**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

A 12





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

14.1. A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 18 de dezembro 2017.

  
RODRIGO SANTOS MATOS  
SECRETARIO  
CONTRATANTE

  
ALM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA ME  
REP. P/ ANDERSON RIBEIRO PINTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jeanne Meyer Pitta Ramos  
CPF: 402.450.045.72

TESTEMUNHA 2: Adrielle Raina dos Santos Aguiar  
CPF: 058.606.565.03